

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAIS DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

PET 10820 - 0067811-82.2023.1.00.0000

INQ 4921 - 0067586-62.2023.1.00.0000

GIUSEPPE ALBUQUERQUE SANTOS, já qualificado nos autos, vem perante Vxa. Excelência, por meio de seus procuradores requerer **A RETIRADA DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO** Pelos fatos e fundamentos seguintes.

DOS FATOS

O Suposto Acusado foi preso no dia 08/01/2023, após suposto ato de terrorismo de cunho político, por fatos supostamente ocorridos em 08/01/2023.

A defesa manejou Recurso Ordinário em favor do mesmo junto ao STF, a qual foi provida a ordem que converteu a prisão preventiva em Liberdade provisória, expedido alvará de soltura mediante medida cautelar de monitoramento eletrônico arbitrado por este juízo.

No entanto o como o Acusado é comerciante e precisa trabalhar em outro bairros e municípios, uma que o mesmo trabalha com reciclagem de óleo de cozinha em estados do nordeste.

O mesmo tem transações comerciais na Paraíba, Belo Horizonte, Contagem, Pedro Leopoldo, Esmeraldas Sete Lagoas e Ribeirão Das Neves.

Por este motivo, o mesmo vem perante o Nobre Julgador requerer a retirada do monitoramento eletrônico.

DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988 preconiza em seu texto normativo que é dever do Estado e direito do cidadão a proteção a vida, dignidade e a condições razoáveis de sobrevivência no seio social.

Dito isso, é preciso se ater para o conceito epistemológico que rege todos os outros princípios constitucionais; qual seja “O Princípio da Dignidade Humana”.

Este princípio está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º inciso III, que dentro outros fundamentos.

Corroborando com este valoroso princípio o art. 6º da Constituição cidadão assegura os seguintes direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

É certo que, no caso em tela o acusado está tentando voltar a sua habitual atividade profissional, para organizar sua vida e ter uma fonte lícita de sustentar sua família.

Logo não é razoável que o mesmo seja privado de desenvolver suas atividades, uma vez que a atribuição de tornozeleira priva sua locomoção.

Por este motivo requer a defesa, a revogação da cautelar de monitoramento eletrônico.

SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA MEDIDA CAUTELAR

Caso Vxa. Excelência entenda necessário manter a aplicação de medida cautelares, que substitua a tornozeleira por qual quer outra diversa da prisão prevista no 319 do CPC.

DA EXTENÇÃO DO RAIOS DE MONITORAMENTO

Caso Vxa. Excelência entenda que não é o caso de retirar o monitoramento ou substituir por outra cautelar do 319 CPC, requer que Vossa Excelência estenda o raio de monitoração para as regiões metropolitanas da Grande Belo Horizonte, permitindo que o mesmo possa realizar as visitas comerciais.

DOS PEDIDOS



Por todo exposto requer:

- a) A PROCEDENCIA da revogação do monitoramento eletrônico em favor do acusado pelos fatos e fundamentos alinhavados acima.
- b) Caso Vxa. Excelência entenda necessário manter a aplicação de medida cautelares, requer SUBSIDIARIAMENTE, que substitua a tornozeleira por qualquer outra diversa da prisão prevista no 319 do CPC
- c) Requer, SUBSIDIARIAMENTE, que Vossa Excelência desdobre o raio de monitoração eletrônica para as regiões metropolitanas da Grande Belo Horizonte, permitindo que o mesmo possa realizar as visitas comerciais.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa – PB, 19 de Abril de 2023.

ALBERTO LAURINDO DA SILVA JÚNIOR

OAB/PB 22.457

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 22:22:30